

Código de Ética

(aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada a 06.05.2010)

I - Preâmbulo

A actividade do Transporte e Trabalho Aéreo ocupa uma fracção considerável da população activa portuguesa, tendo ainda efeitos directos no sector do Turismo, contribuindo decididamente para a criação de riqueza e crescimento do país.

Neste contexto os operadores de transporte e trabalho aéreo nacional, na sua maioria associados da APTТА, são confrontados não apenas com os valores estritamente operacionais e especificidades do ramo aeronáutico, já de si difícil e de dinâmica complexa, mas também com exigências concorrenciais que, dado o carácter exíguo do mercado nacional implicam a salvaguardada de determinados valores.

A ética empresarial, e no caso concreto Associativa, visa garantir não só o respeito pelo enquadramento jurídico em que se inscreve, mas igualmente a dimensão ética da gestão em praticas comerciais relativas a empresas simultaneamente concorrentes e associadas.

II - Princípios Gerais:

O presente código de Ética é baseado num conjunto de princípios basilares da actividade das associadas do sector aeronáutico, as quais, entre si, deverão ter o presente normativo como principio referencial enquadrador.

III - Associados:

1. Os associados aderentes a este Código de Ética, assumem-se como parceiros na sua divulgação e aplicação, observando, com as necessárias adaptações, os princípios do mesmo quer nas relações entre si, quer no seio associativo, quer nas relações inter-pessoais/ empresariais.
2. Os associados da APTТА actuarão no mercado de forma transparente e em leal concorrência, visando dessa forma quer a maior eficiência do Sector, quer por outro lado a parceria com outros intervenientes no Transporte e Trabalho Aéreo.
3. No seio associativo, os associados, devem agir de forma clara, evitando situações de opacidade empresarial.
4. Sem prejuízo do principio da discrição empresarial, os associados deverão agir por forma a, sem prejuízo dos valores concorrenciais, não discriminar, defraudar, fixar práticas discriminatórias, falsear concorrência ou abusar de posição dominante no mercado .

5. A actuação dos associados da APTТА, dentro e fora do seio da associação deverá reger-se pela transparência e correcção, baseada na valorização, entre-ajuda, incrementação da qualidade e do mérito.
6. Ainda nas relações entre si, deverão os associados da APTТА, abster-se de métodos anti-concorrência visando eliminar concorrentes.
7. Os associados renunciam ao recurso a meios desleais de desvio de clientes, mensagens publicitárias falsas ou danosas para demais Associados ou para a sua reputação.
8. Os associados da APTТА, deverão dar resposta atempada às solicitações da Associação, bem como às solicitações das demais Associadas, comprometendo-se a fornecer à APTТА, em tempo útil, informações, dados ou estudos que não revestindo carácter sigiloso se revelem necessários ou pertinentes.

IV - Relações com terceiros:

1. Os Associados, deverão respeitar a legislação em vigor, cooperar com os órgãos de Governo, com o Instituto Nacional de Aviação Civil e com demais órgãos tutelares, fornecendo informações e análises que contribuam para a optimização e crescimento do Transporte e Trabalho Aéreo.
2. Os Associados, devem assegurar que as suas intervenções inclusive em acções de Comunicação e Marketing, estão de acordo com a verdade dos factos, provêm de fontes seguras e incluem dados correctos e consistentes.

3. Os associados, comprometem-se a não divulgar dados que coloquem em causa os demais associados, colidam com a sua estratégia de mercado, ou contribuam para a criação de expectativas enganadoras no mercado.

V – Relações Inter-pessoais

§ Nas relações inter-pessoais, relativas às individualidades que representam cada uma das associadas, deverão constituir princípios básicos os que a seguir se enumeram:

- a) garantia da reserva da vida privada e da vida empresarial;
- b) promoção da liberdade de oportunidades e não discriminação;
- c) dignificação da pessoa;
- d) cooperação e solidariedade;
- e) honestidade e respeito pela confidencialidade;
- f) Respeito pela propriedade intelectual.

VI – Comité de Ética

1. Face a situação de incumprimento do disposto no presente Código, a APTТА intervirá no sentido de repor as boas práticas ou, em caso de recusa reiterada, de fazer denúncia da mesma e/ ou actuar em conformidade, nos termos estatutários.

2. O Comité de Ética da APTTA será constituído pelos membros da Administração da Associação, bem como pelo Presidente da Assembleia Geral.
3. Para cada questão concreta apresentada relativa a uma possível violação do disposto neste Código, o Comité de Ética designará entre seus membros um relator que instruirá o processo de análise.
4. Com o apoio do Consultor(a) Jurídico da Associação, o relator designado apreciará eventuais manifestações de não conformidade com o disposto neste código, indicando sobre eventuais procedimentos a serem adoptados.
5. O Comité de Ética conduzirá suas análises preservando o sigilo dos processos até decisão final.
6. O Comité de Ética poderá decidir:
 - a) pelo arquivamento do processo;
 - b) sugestão para adopção de medidas relativas ao ajuste de condutas tidas como inadequadas ou violadoras do disposto no presente Código;
 - c) advertência reservada;
 - d) advertência pública;
 - e) suspensão da categoria de associado e encaminhamento à Assembleia da APTTA com recomendação para expulsão da Associação.

//